



Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.342

Dispõe sobre criação de Taxa contra incêndio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada uma Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (TPEI), cobrada anualmente, destinada a estruturação reequipamento e manutenção do Serviço de Combate a Incêndio, Prevenção e Salvamento da Cidade.

Parágrafo Único - A Taxa mencionada neste Artigo é de vida em razão dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros, na prevenção e extinção de incêndios, de acordo com o Decreto Estadual nº 219, de 09 de março de 1970 e da Lei Estadual nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977.

Art. 2º - A Taxa de que trata o Artigo anterior será arrecadada e repassada através de convênio firmado com o Governo do Estado de Pernambuco, tomando por base os respectivos cadastros imobiliários.

Art. 3º - De acordo com a área construída, a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndios terá os seguintes valores:

..... até 50m ²	Cr\$ 200,00
de 50,01m ² até 80m ²	Cr\$ 300,00
de 80,01m ² até 120m ²	Cr\$ 400,00
de 120,01m ² até 160m ²	Cr\$ 500,00
de 160,01m ² até 200m ²	Cr\$ 600,00
de 200,01m ² até 300m ²	Cr\$ 700,00
..... acima de 300m ²	Cr\$ 1.000,00

Parágrafo Único - Os valores de que trata este Artigo serão corrigidos anualmente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, em 07 de agosto de 1991.


Dr. Ivo Queiroz Costa
-Prefeito-